

**DISPENSA Nº 00003/2024- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00003/2024**

**CONTRATO Nº 00003/2024**

**OBJETO: Contratação de empresa especializada, na prestação de serviços serigráficos, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Marcelino Vieira/RN. QUE ENTRE SI, CELEBRAM O(A) CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA CNPJ: 08.392.995/0001-95 COM SEDE NA TRAVESSA NEO PONTES S/N CENTRO, CEP: 59970-000 MARCELINO VIEIRA-RN E A EMPRESA PESSOA JURÍDICA/FÍSICA JERRY CRISTENES DOS SANTOS 05092854499, CNPJ: 26.767.713/0001-79, NA FORMA A SEGUIR ESTABELECIDADA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA RN**, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº **08.392.995/0001-95**, com sede na Rua Travessa Neo Pontes, nº s/n, CEP: 59.970-000, Marcelino Vieira-RN, representado neste ato pelo Sr. Presidente, Antonio Juzelandio Galdino Filho, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Sítio Panaty, 08, Zona Rural, CEP 59.970-000, Marcelino Vieira – RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 082.797.024-23, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a Pessoa Jurídica **JERRY CRISTENES DOS SANTOS 05092854499, CNPJ: 26.767.713/0001-79, RUA ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA, 113, CENTRO, MARCELINO VIEIRA / RN, 59970-000** neste ato representado por **JERRY CRISTENES DOS SANTOS**, portador(a) do CPF nº 059.928.544-99, apenas denominado(a) de **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade **DISPENSA nº 00003/2024**, Processo Licitatório Nº **00003/2024**, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, na forma das cláusulas e condições seguintes.

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO;**

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada, na prestação de serviços serigráficos, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Marcelino Vieira/RN**, conforme especificações constantes no Termo de Referência da **DISPENSA nº 00003/2024 – CMMV/RN**, e em seus anexos, os quais são partes integrantes deste termo, independentemente de transcrição, nos quais o(a) Contratado(a) sagrou-se vencedor das especificações nele contido.



## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA;**

**2.1** - Conforme **artigo 105 da Lei 14.133/2021** a duração do contrato deverá obedecer ao edital neste caso como se trata de obra deverá obedecer ao termo de referência. Desta forma, o prazo de vigência e execução do contrato será de 12 (**doze**) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

**2.2** - A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;**

**3.1** - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Marcelino Vieira/RN, para o EXERCÍCIO 2024, na classificação abaixo:

- **AÇÃO:** Manutenção das atividades da Câmara Municipal - 01.031.0001.2001.0000;
- **ELEMENTO DE DESPESAS:** Outros Serv. Terceiros- Pessoa Jurídica 3.3.90.39
- **FONTE DE RECURSOS:** Recursos não vinculados (duodécimo)

## **4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE;**

São obrigações do CONTRATANTE:

**4.1** - Acompanhar e fiscalizar o serviço a obra e conferir as especificações técnicas com as constantes neste termo de referência e projeto básico, no instrumento convocatório e na proposta da contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas.

**4.2** - Informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega do objeto e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

**4.3** - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, relacionados com o objeto pactuado.

**4.4** - Comunicar, por escrito, à CONTRATADAS quaisquer irregularidades verificadas no serviço prestado.

**4.5** - Comunicar, por escrito, à CONTRATADA o não-fornecimento do serviço do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada.

**4.6** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto.



**4.7** - Assegurar que os preços contratados estejam compatíveis com os praticados no mercado e por consumidores com perfil semelhantes, de forma a garantir que eles continuem os mais vantajosos para a Administração.

**4.11** - Proporcionar as melhores condições possíveis à execução do contrato.

**4.12** - Exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, direta ou por prepostos designados, podendo para isso;

**4.10** - Notificar o(a) CONTRATADO(A) por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA;**

São obrigações do(a) CONTRATADO(A), além de outras previstas neste instrumento contratual:

**5.1** - Obedecer às especificações do objeto, constantes deste Termo de Referência, da proposta apresentada e do ato convocatório, cumprindo o prazo estabelecido.

**5.2** - Responsabilizar-se pelo transporte dos equipamentos até as dependências da CONTRATANTE, como também pelas despesas a ele inerentes.

**5.3** - Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência dos materiais fornecidos, que deverão ser novos e de primeira qualidade.

**5.4** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**5.5** - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, quando for o caso.

**5.6** - Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

**5.7** - Responsabilizar-se pelos preços cotados que incluem todas as despesas de custo, seguro, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas ou de qualquer outra natureza.

**5.8** - Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, seguro para garantia de pessoas, devendo apresentar de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

**5.9** - Responder integralmente pelas obrigações contratuais;

**5.10** - Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato;

**5.11** - Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Câmara ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente contrato.

**5.12** - Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte;

**5.13** - **Arcar** com quaisquer custos, diretos ou indiretos, referentes à entrega do objeto, tais como tributos, frete e demais encargos necessários à perfeita execução deste contrato.



## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO;**

**6.1** - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO;**

**7.1** - Pela prestação do serviço, o Contratante pagará à Contratada a importância estimada de até R\$ **3.861,00 (três mil, oitocentos e sessenta e um reais)**, resultante da aplicação do preço total indicado na proposta oferecida no **DISPENSA nº 00003/2024 CMMV/RN**.

**7.2** - O preço registrado manter-se-á fixo e irrevogável durante a validade deste contrato, salvo em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, previstos na Lei nº 14.133/2021.

**7.3** - No valor do item 7.1 estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**7.4** - Durante a execução deste contrato, e decorridos 06 (seis) meses contados da data de sua assinatura, poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do valor pactuado, mediante solicitação formal e devidamente justificada do (a) CONTRATADO (A), nos termos da legislação em vigor.

**7.5** – A intenção de repactuar os preços do contrato deverá ser manifestada de forma expressa, com a devida demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, em data anterior à prorrogação subsequente, sob pena de preclusão lógica de tal direito.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO;**

**8.1** - Os pagamentos devidos serão realizados de acordo com o termo de referência, em anexo; observando sempre que possível o dispositivo no artigo 92 § 5º da Lei 14.133/2021.

**8.2** – A Contratada deverá Apresentar a Nota Fiscal com descrição do serviço, acompanhada da planilha de medição da determinada etapa da obra;

**8.3** – O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da contratada, ficando a mesma ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

**8.4** – O Pagamento será realizado através de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou Documento de Ordem de Crédito – DOC, ou via PIX.

**8.5** – O pagamento será realizado em conta de titularidade da empresa vencedora.

**8.6** – Não será realizado qualquer pagamento de forma antecipada.



## **9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS;**

**9.1** – A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Termo de Contrato dentro do prazo estabelecido pela CMMV/RN caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades estabelecidas no artigo 104 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e subsidiariamente Decreto Legislativo 004/2022- CMMV.

**9.2** – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a licitante vencedora à multa de mora de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), sobre o objeto não fornecido.

**9.3** – As multas a que se refere esta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo CMMV/RN, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**9.4** – Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CMMV/RN poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- E)** Advertência;
- F)** Multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
- G)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- H)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

**Parágrafo Único** – A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas facultadas a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**9.5** – Ocorrendo a inexecução de que trata o item 8.4, reserva-se a CMMV/RN o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Gestor de Contratos, para as providências cabíveis.

**9.7** – Ocorrendo à hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

**9.7** – A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Setor de Administração e fiscal de contrato, devendo ser respeitados, em quaisquer hipóteses, o contraditório e a ampla defesa.

## **10. CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO;**

**10.1** - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

**10.2** - Nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Instrumento Convocatório.

**10.4** - Consensual, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.



**10.4** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**10.6** - O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

**10.5.1**-Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

**10.5.2**-Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**10.5.3**-Indenizações e multas.

## **11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ALTERAÇÕES;**

**11.1** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.2** - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

**11.3** - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os limites estabelecidos no subitem anterior.

**11.4** - A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

**11.5** - Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

**11.6** - Na assinatura do presente Contrato, a Contratada declara sua responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS;**

**12.1** - O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.



### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO;**

**13.1** - A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Termo de Referência.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUATORZE - DOS CASOS OMISSOS;**

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO;**

**15.1** - INCUMBIRÁ À CONTRATANTE PROVIDENCIAR A PUBLICAÇÃO do extrato deste instrumento, no Diário Oficial da FECAM-RN, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO;**

**16.1** - Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Sr.(a) Jânio Eduardo Batista, ou por servidor especialmente designado para esse fim permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição

**16.2** - O representante anotarás todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**16.3** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**16.4** - A CONTRATADA deverá manter preposto para representa-la durante a execução dos serviços ora tratados, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA GARANTIA;**

**17.1** - O Contratado responderá durante o prazo de 5 anos após a entrega do serviço por qualquer vício de solidez ou segurança (rachadura, infiltração, vazamento e etc.) Conforme artigo 618 do Código Civil.

### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO FORO;**

**18.1** - Fica eleito o foro da Comarca de Marcelino vieira/RN, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente contrato, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.





E, por estarem assim de pleno acordo, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas, para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

MARCELINO VIEIRA/RN, 22 de fevereiro de 2024.

*Antonio Juzelandio Galдино Filho*

**ANTONIO JUZELANDIO GALDINO  
FILHO**

**PRESIDENTE DA CMMV**

*Jerry Cristenes dos Santos*

**JERRY CRISTENES DOS SANTOS,**

**REPRESENTANTE DA EMPRESA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 00003/2024. - REFERENTE A REPROGRAMAÇÃO DE SALDO A DISPENSA Nº 00003/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00003/2024**

A Câmara Municipal de Marcelino Vieira/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.392.995/0001-95, localizada a TRAVESSA NEO PONTES – MARCELINO VIEIRA / RN, neste ato representado (a) por seu Ordenador de Despesas, o Sr. **ANTONIO JUZELANDIO GALDINO FILHO**, apenas denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a Pessoa Física/Jurídica **JERRY CRISTENES DOS SANTOS** 05092854499, CNPJ: 26.767.713/0001-79, **RUA ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA, 113, CENTRO, MARCELINO VIEIRA / RN, 59970-000** inscrito(a) no CPF/CNPJ/MF sob o n.º 050.928.544.99 doravante denominado CONTRATADO(A). Objeto: **Contratação de empresa especializada, na prestação de serviços serigráficos, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Marcelino Vieira/RN.** Valor total: **R\$ 3.861,00 (três mil, oitocentos e sessenta e um reais)**. O Presente contrato terá vigência de 12 meses a contar da data de assinatura do contrato, ou enquanto decorrer a prestação dos serviços dentro da vigência do mesmo, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante termo aditivo, observados os limites previstos na Lei nº 14.133/2021. Signatários: **ANTONIO JUZELANDIO GALDINO FILHO** e **JERRY CRISTENES DOS SANTOS**. Fiscal do Contrato: **JÂNIO EDUARDO BATISTA**.

MARCELINO VIEIRA/RN, 22 de fevereiro de 2024.



**ANTONIO JUZELANDIO GALDINO FILHO**  
**Ordenador de Despesas**